



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 17/2023

Projeto de Lei do Poder Executivo n°.: **017/2023.**

Orientação do Voto: **Favorável.**

Ementa: FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.495/2018.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se no dia 16/03/2023, às 08h30min, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº. 017/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 22/02/2023, tendo sido baixado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto de Lei n°. 017/2023, a necessária aprovação do Plenário para alterar a redação do Artigo 2º da Lei Municipal 2.495/2018.

Na reunião da Comissão realizada em 16/03/2023, os vereadores Daltro Cardoso e Sireneo Demaman apresentaram emenda aditiva, alterando também a redação do Artigo 1º da Lei Municipal 2.495/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

A competência para legislar sobre a matéria é comum dos Vereadores e do Prefeito Municipal, logo, inexistente vício de origem no projeto e na emenda apresentada.

O projeto é de interesse local, atendendo ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, sendo que a matéria é da órbita de Lei Ordinária. Ou seja, é constitucional, legal e está redigido dentro da técnica legislativa.

O mesmo se diga da Emenda apresentada, a qual é constitucional, legal e está redigida dentro da técnica legislativa.

Isto posto, após analisarem o Projeto de Lei Nº. 17/2023 e a emenda apresentada, a Comissão entende que o mesmo preenche os requisitos básicos, razão pela qual disponibilizam o presente voto favorável à sua tramitação.

Este é o nosso Parecer.

Alto Alegre/RS, 16 de março de 2023.

Sireneo Demaman - **Presidente**

Joarez Mendes dos Santos - **Relator**

Daltro Cardoso - **Membro**